



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de treinamento e capacitação em elaboração e análise de planilhas de custo e formação de preços, para 02 (dois) participantes, visando qualificar servidores do Serviço de Orçamento que realizam esta etapa da instrução dos processos de licitação envolvendo serviços de empresas terceirizadas.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento principal a meta de sempre pautar as atividades desenvolvidas por esta Justiça Especializada pelos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, se faz mister que os servidores vinculados a esta Corte estejam sempre preparados da melhor forma possível para o desempenho de suas tarefas, sejam estas judiciais ou administrativas.

Foram justamente estes ideais que inspiraram a redação da Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, que prevê: *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*

Por estas razões, esta Coordenadoria Administrativa busca constantemente manter seu quadro de servidores capacitados tecnicamente para atender, da melhor e mais segura forma possível, as demandas dos gestores do TJMRS e, enquanto representantes da Administração Pública, da sociedade como um todo. Esta capacitação se faz ainda mais indispensável no presente cenário, no qual a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe novos desafios, exigências e responsabilidades que necessitam serem conhecidos e compreendidos a fim de que sejam colocados em prática de forma a garantir a legalidade e segurança jurídica dos atos administrativos.

Um destes desafios é a análise das Planilhas de Custo e Formação de Preços - PCFP, encaminhadas pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados no mento do envio da uma proposta ou de um pedido de reajuste ou repactuação.

Estas planilhas possuem um elevado grau de complexidade técnica, envolvendo, entre outros, o cálculo de índices e adicionais trabalhistas, e sua análise correta é fase imprescindível para a aceitação segura de propostas de contratação

de terceirizadas, bem como das renovações e reajustes pleiteados, evitando o mau comprometimento financeiro da Instituição Pública, bem como a incorrência em irregularidades fiscais e trabalhistas.

Atualmente, a única pessoa qualificada para efetuar esta análise é o Contador do Tribunal, o que acaba por onerar sua carga de trabalho, tomando tempo que deveria ser utilizado para atender a questões mais relevantes e pertinentes à suas funções, como a gerência orçamentária do Tribunal e a administração do Setor de Contratações e Orçamento.

Capacitar os servidores do Serviço de Orçamento na análise e validação destas planilhas trará, entre outros benefícios para a Administração, Agilidade e segurança na análise de propostas para contratação de serviços terceirizados, eficiência nos processos de renovação e reajuste/repactuação de contratos e o resguardo do Ordenador de Despesas na tomada de suas decisões pertinentes a dispêndios com empresas terceirizadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de MASTERCLASS PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE BENS E SERVIÇOS com base na nova lei de licitações., visando a capacitação dos servidores envolvidos com esta etapa da instrução processual licitatória.

O programa básico deverá contemplar os seguintes pontos:

FORMAÇÃO DE PREÇO

- A questão do menor preço e a qualidade
- A inexequibilidade
- Conceitos
- Classificação dos Custos
- Composição do Preço
- Custo Total
- Receita Total
- Ponto de Equilíbrio
- Levantamento de Dados
- Planilha de Formação de Preço de Bem

ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONFORME IN 05/17 SEGES-MPDG – ANEXO VII D

- Composição da Remuneração
- Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
- Provisão para Rescisão
- Custo de Reposição do Profissional Ausente

- Insumos Diversos
- Custos Indiretos, Tributos e Lucro
- Resumo do Custo por Empregado
- Resumo do Valor Mensal dos Serviços
- Demonstrativo do Valor Global da Proposta
- Complemento dos Serviços de Vigilância
- Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação

Exercícios práticos

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Um programa de treinamento completo, que abranja as questões legais, técnicas e práticas do tema;

Disponibilização de material complementar de estudo;

Apresentação de ambiente adequado às atividades de ensino e treinamento;

Fornecimento de certificado.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24 HORAS, composta de aulas teóricas e práticas, com resolução de exercícios e materiais de leitura.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da contratação será feita pela Equipe de Planejamento da Solução.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após ateste do responsável, se atendidas as exigências da contratação.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado levando-se em consideração a melhor proposta para a Administração, que inclui, entre outros critérios específicos:

- Melhor preço;
- Programa de ensino adequado às necessidades da JME;
- Experiência/ especialização da equipe de palestrantes;
- Disponibilização de material de estudo.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta mais vantajosa para a contratação em análise, nos termos e condições inicialmente estipulados, é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para as duas vagas (R\$ 3.600,00 por participante).

Deve ser lembrado que o valor poderá sofrer alguma flutuação de acordo com o período e modalidade da contratação final.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da contratação correrá às custas da seguinte Dotação Orçamentária: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6767, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Contratado

- Ministrar a palestra observando o conteúdo programático e a carga horária estabelecida;
- Responder às solicitações dos alunos.

Do Contratante

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelos formadores;
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços; Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida.
- Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- Efetuar o pagamento dos formadores mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as alunos/as participantes.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei

nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

RODRIGO ALMEIDA

Serviço de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas de Almeida, Servidor**, em 10/01/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0160733** e o código CRC **48A834D9**.

TJM Justiça Militar
Estado do Rio Grande do Sul